

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 142

Natal/RN, 05 de Agosto de 2014.

(Terça-feira)

COMANDANTE GERAL:.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS:.....Cel PM Durval de Araújo Lima
DIRETOR DA DAL:.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas
DIRETOR DE PESSOAL:.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva
DIRETOR DE SAÚDE:Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DE ENSINO:.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo
DIRETOR DO CES:.....Cel PM Elias Cândido de Araújo
COMANDANTE DO CPI:.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima
COMANDANTE DO CPRE:.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas
COMANDANTE DO CPM:Cel PM Wellington Alves Pinto

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:**1ª PARTE**
(Serviços Diários)**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 06 (Quarta-feira)

Superior de Dia ao CPM.....Maj PM Rodrigues
 Supervisor de Operação.....Cap PM André
 Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Fem Ethel
 Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Araújo
 Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Germano/Sd PM Flávio

2ª PARTE
(Ensino e Instrução)**II - DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E INSTRUTORES**

PORTARIA Nº 027-DE/3, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a designação de Coordenador, Professores e Instrutores do Curso de Formação de Oficiais - CFO/2014 (1º ano).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap QOPM Cap PM Wellington Alves de Melo, matrícula Nº 113.932-0 como Coordenador do Curso de Formação de Oficiais - CFO/2014 (1º ano), Turmas A e B, realizado no período de 19/05/2014 a 15/08/2014, na Academia de Polícia Militar “Cel Milton Freire de Andrade” (APM).

2. DESIGNAR os Militares e os Profissionais Cívicos, abaixo relacionados, de acordo com a respectiva disciplina, como Instrutores e Professores do CFO/2014 (1º ano), nas condições acima especificadas:

TURMA A

DISCIPLINA	CH	INSTRUTOR/PROFESSOR	CPF
Armamento I	45	2º Ten PM Moreno Medeiros Dantas Montenegro	052.412.284-97
Defesa Pessoal I	45	1º Ten PM Gustavo Henrique Craveiro Costa	007.532.184-02
Direito Constitucional I	60	Dijosete Veríssimo da Costa Júnior	021.580.624-79
Ética	45	Maria Tânia Barbosa Inagaki	065.538.478-27
Hermenêutica	30	Flavianne Fagundes da Costa Pontes	032.560.704-42
História da Polícia Brasileira	30	Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas	316825884-91
Honras Militares e Sinais de Respeito	30	Cap PM Wellington Alves de Melo	916.128.614-15
Instrução Geral	30	Maj PM Joe Weider Medeiros do Nascimento	538.217.504-72
Introdução à Ciência do Direito	30	Claudio B. de Oliveira Júnior	751.471.734-04
Introdução à Metodologia Científica	30	Ingrid Grazielle Reis Nascimento	009.592.204-02
Ordem Unida I	30	2º Ten PM Wivel Antonio Pereira de Castro Júnior	032.331.834-70
Português Instrumental	45	TC PM João Batista do Nascimento	296.992.744-68
Sistema de Segurança Pública no Brasil	30	TC PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto	597.765.284-49
Sociologia Geral Aplicada	60	Hilderline Câmara de Oliveira	000.663.294-77

Teoria Geral do Policiamento Ostensivo	30	TC PM Jair Justino Pereira Júnior	813.326.104-04
Treinamento Físico Militar I	60	Cap PM Alexandre de Oliveira Soares	020.017.784-22

TURMA B

DISCIPLINA	CH	INSTRUTOR	CPF
Armamento I	45	2º Ten PM Moreno Medeiros Dantas Montenegro	052.412.284-97
Defesa Pessoal I	45	1º Ten PM Gustavo Henrique Craveiro Costa	007.532.184-02
Direito Constitucional I	60	Dijosete Veríssimo da Costa Júnior	021.580.624-79
Ética	45	Maria Tânia Barbosa Inagaki	065.538.478-27
Hermenêutica	30	Flavianne Fagundes da Costa Pontes	032.560.704-42
História da Polícia Brasileira	30	Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas	316825884-91
Honras Militares e Sinais de Respeito	30	Cap PM Wellington Alves de Melo	916.128.614-15
Instrução Geral	30	Maj PM Joe Weider Medeiros do Nascimento	538.217.504-72
Introdução à Ciência do Direito	30	Claudio B. de Oliveira Júnior	751.471.734-04
Introdução à Metodologia Científica	30	Ingrid Grazielle Reis Nascimento	009.592.204-02
Ordem Unida I	30	2º Ten PM Wivel Antonio Pereira de Castro Júnior	032.331.834-70
Português Instrumental	45	TC PM João Batista do Nascimento	296.992.744-68
Sistema de Segurança Pública no Brasil	30	TC PM Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto	597.765.284-49
Sociologia Geral Aplicada	60	Hilderline Câmara de Oliveira	000.663.294-77
Teoria Geral do Policiamento Ostensivo	30	TC PM Jair Justino Pereira Júnior	813.326.104-04
Treinamento Físico Militar I	60	Cap PM André Luiz Gomes dos Santos	068.614.287-01

3. DETERMINAR à Ajudância Geral para publicar em Boletim Geral e, em seguida, à Diretoria de Ensino - DE/3 para arquivar.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

(Assuntos Gerais e Administrativos)

III - RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Na inspeção de saúde a que foram submetidos os policiais militares abaixo relacionados, a Junta Policial Militar de Saúde - JPMS emitiu os seguintes pareceres na sessão que se seguiu:

SESSÃO 067/2014 de 30 de junho de 2014.

Ricardo Jorge de Queiroz e Silva, Cap PM, da DS: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23.06.14. Encaminhado através do Memorando nº 006/14 – DS de 27.06.14.

Sérgio Monteiro da Silva, ST PM, da CPRP/5º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 43 (quarenta e três) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 12ª licença de 579 (quinhentos e setenta e nove) dias.

José Cláudio de Lima, Cb. PM 88.542, da 3ª CPM/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Por conclusão da 9ª licença de 389 (trezentos e oitenta e nove) dias.

Jailson Rodrigues da Silva, Cb PM 00.926, da SESED: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14, Por conclusão da 1ª licença de 21 (vinte e um) dias.

Adriano Guedes Dantas, Sd PM 00.0565, da CC: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento

de saúde de 30.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 13ª licença de 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias.

Diego Bezerra de Souza Nunes, Sd PM 10.0687, da CIPAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde de 17.06.14. Encaminhado através da Parte nº 162/14 – ADM/CPI de 23.06.14.

Ednilson de Oliveira Santiago, Sd PM 09.0639, do CIOSP/2º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.13. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 8ª licença 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

Rodrigo Alves de Araújo, Sd PM 07.130, da CIPTUR: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 3ª licença de 89 (oitenta e nove) dias.

Everaldo Leandro do Nascimento Júnior, Sd PM 06.580, da 2ª CPM/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 36 (trinta e seis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 11ª licença de 397 (trezentos e noventa e sete) dias.

Rogério da Silva Martins, Sd PM 99.131, do 11º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14.05.14. Por conclusão da 6ª licença de 405 (quatrocentos e cinco) dias.

Hugo Leonardo D. Guedes, Sd PM 04.0574, do CIOSP: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Por conclusão da 1ª licença de 81 (oitenta e um) dias.

George Stevenson Gomes, Sd PM 01.0876, da CIPRED: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 43 (quarenta e três) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.13. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 16ª licença de 1079 (mil e setenta e nove) dias.

Lindemberg Fernandes, Sd PM 00.1067, da 3ª CPM/9º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Encaminhado através do Memorando nº 013/14 – 3ª CPM/9º BPM de 27.06.14.

Francinaldo da Fonseca, Sd PM 07.071, do 6º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 43 (quarenta e três) dias, a contar de 16.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 27 (vinte e sete) dias.

Afonso José do Nascimento, Sd PM 99.158, do 9º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.13. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 15ª licença de 707 (setecentos e sete) dias.

Jonas Avelino dos Santos, Sd PM 97.755, da 3ª CPM/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 8ª licença de 320 (trezentos e vinte) dias.

João Severino da Silva Filho, Maj. PM, do 9º BPM: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.06.14. Por conclusão da 1ª licença de 18 (dezoito) dias.

Gerson Freitas da Costa, 2º Sgt PM 93.036, da 3ª CPM/1º BPM: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 120 (sessenta) dias, a contar de 30.06.14.

José Ailson Leonel da Silva, 3º Sgt. PM 88.398, do 8º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30.06.14.

Evandro Miguel da Paz, 3º Sgt. PM 85.123, do 11º BPM: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 91 (noventa e um) dias, a contar de 30.05.14.

Wlademir da Silva Santiago, Cb. PM 88.683, da 3ª CPM/9º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 92 (noventa e dois) dias, a contar de 30.06.14.

Alex Lopes Bezerra, Sd PM 01.0552, da 1ª CPM/1º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 92 (noventa e dois) dias, a contar de 30.0.14.

Wilson Pessoa de Andrade Júnior, Sd PM 04.313, da 3ª CPM/5º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 92 (noventa e dois) dias, a contar de 30.06.14. Por conclusão da 5ª licença de 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

Iucatan Barbalho e Silva, Sd PM 01.168, da CIPGD: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 36 (trinta e seis) dias, a contar de 26.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período.

Francisco Jussemi de Amorim, Sd PM 92.337, da DS: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 31 (trinta e um) dias, a contar de 30.06.14.

Edmilson do Nascimento, Sd PM 01.0196, da 3ª CPM/5º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 30 (trinta) dias, a contar de 12.06.14. Encaminhado através da Parte nº 183/14 – 3ª CPM/5º BPM de 27.06.14.

Kelia Lane Lima de Medeiros, Sd PM 04.230, do GCG: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 92 (noventa e dois) dias, a contar de 30.06.14.

Alexandre Alves de Oliveira, Sd. PM 10.0270, da 1ª CPM/5º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 31 (trinta e um) dias, a contar de 30.06.14.

Evaldo Costa do Nascimento, Sd PM 88.511, do 1º DPRE: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 30.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período.

Carlindo Marcos da Costa, Sd PM 06.0314, do 6º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 94 (noventa e quatro) dias, a contar de 28.05.14.

Antônio Carlos Mendonça, ST. PM, da 3ª CPM/2º BPM: Não compareceu a inspeção de saúde. Por conclusão da 1ª licença de 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

João Ilton Alves do Nascimento, Cb PM 84.379, da CIPRED: Não compareceu a inspeção de saúde.

Josenildo Soares da Silva, Sd PM 92.739, da ROCAM: Não compareceu a inspeção de saúde.

Serafim de Medeiros Victor Sobrinho, Sd PM 04.041, da 1ª CPM/3º BPM: Não compareceu a inspeção de saúde. Por conclusão da 1ª licença de 18 (dezoito) dias.

Alexandre Simões Carneiro Palmeira, Al. Sd. PM, do CFAPM: Não compareceu a inspeção de saúde.

SESSÃO 068/2014 de 02 de julho de 2014.

Hugo Pierre dos Santos Madeiro, 2º Ten QOPM, do 3º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 121 (cento e vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01.04.14. Encaminhado através da Parte nº 251/14 – 3º BPM de 30.06.14.

Osvanilson da Silva Leandro, ST PM, do CFAPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Encaminhado através da Parte nº 077/14 – CFAPM de 12.06.14.

Levi Carrilho do Nascimento, 2º Sgt PM 92.148, da 3ª CPM/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26.06.14. Encaminhado através da Parte nº 093/14 – 3ª CPM/4º BPM de 26.06.14.

José Pereira de Araújo, 3º Sgt PM 86.085, do 6º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 3ª licença de 94 (noventa e quatro) dias.

Sidney Bandeira Epaminondas, Cb. PM 99.173, do CFAPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 2ª licença de 39 (trinta e nove) dias.

Antônio Morais de Araújo, Cb PM 00.0123, do 6º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Encaminhado através da Parte nº 180/14 – 6º BPM de 30.06.14.

Eduardo Canuto de Oliveira, Sd PM 92.378, da CIPRED: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 82 (oitenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 152/14 – CIPGD de 25.06.14.

Antonio Carlos Ferreira da Sila, Sd PM 01.891, do 10º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 104 (cento e quatro) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 103/14 – 10º BPM de 23.06.14.

Gilberto Leite Ferreira, Sd PM 89.335, da DAL: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através do Ofício nº 035/14 – DAL de 27.06.14.

Thiago Cortez Gomes Carvalho, Sd PM 09.0088, do BPChoque: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14.

Marcos Aurélio Santos Teixeira, Sd PM 00.1182, da 1ª CPM/5º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 1ª licença de 15 (quinze) dias.

Gilcimar de Oliveira Vidal, Sd PM 09.091, da CIPTUR: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25.06.14. Encaminhado através da Parte nº 102/14 – CIPTUR de 01.07.14.

Jânio Gilvan Lima dos Santos, Sd PM 97.855, da 3ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 1ª licença de 31 (trinta e um) dias.

Luciano Galvão da Costa, Sd PM 97.770, da 2ª CPM/9º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 1ª licença de 28 (vinte e oito) dias.

Cristiano Ricardo de Souza, Sd PM 06.0005, da 2ª CPM-Patú/RN: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 96 (noventa e seis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 093/14 – 2ª CPM de 23.06.14.

Antonione Marcondes de Brito Araújo, Sd PM 10.0718, da 2ª CIPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23.06.14. Encaminhado através da Parte nº 100/14 – 2ª CIPM de 25.06.14.

Ivonildo Trajano de Medeiros, Sd PM 97.620, da 3ª CIPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 132/14 – 3ª CIPM de 11.06.14.

Fernandes José de Lemos, Sd PM 99.182, do 5º DPRE: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 38 (trinta e oito) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 07.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 113/14 – 5ª DPRE de 11.06.14.

Heldenberg Santiago Pereira Gomes, Sd PM 04.510, da 1ª CPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16.05.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através do Ofício nº 214/14 – 1º CPM de 19.05.14.

Manoel Weskley da Cunha Carvalho, Sd PM 04.511, da ROCAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Por conclusão da 5ª licença de 112 (cento e doze) dias.

Edmilson da Silva, Sd PM 97.097, da CIPAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 37 (trinta e sete) dias.

José de Araújo Monteiro Filho, Sd PM 86.385, da 1ª CPM/3º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23.06.14. Encaminhado através da Parte nº 045/14 – 1ª CPM/3º BPM de 25.06.14.

José Eriberto Custódio de Silva, Sd PM 10.0665, da 4ª CIPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 2ª licença de 53 (cinquenta e três) dias.

Alexandre Simões Carneiro Palmeira, Al. Sd. PM, do CFAPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 33 (trinta e três) dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 085/14 – CFAPM de 01.07.14.

Jeferson José Soares Balbino, Sd PM 10.0156, da 3ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 24 (vinte e quatro) dias.

Rogério Marques Tavares, Sd PM 92.517, do 4º Pel/CIPGD: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 44 (quarenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 42 (quarenta e dois) dias.

Ailton Eduardo Bernardo, Sd PM 89.111, do PCS/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 68 (sessenta e oito) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período.

Fábio Luiz de Souza Silva, Sd PM 09.740, da ROCAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 100 (cem) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21.06.14. Encaminhado através da Parte nº 355/14 – ROCAM de 30.06.14.

Ronildo Bezerril de Alcântara, Sd PM 10.581, da Cia Alfa/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23.06.14. Encaminhado através da Parte nº 095/14 – Cia Alfa/4º BPM de 24.06.14.

Armando José da Costa, Sd. PM 01.185, do CIOSP: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 62 (sessenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 13ª licença de 613 (seiscentos e treze) dias.

Clemilson Gomes dos Santos, Sd PM 92.648, do CS: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 21ª licença de 861 (oitocentos e sessenta e um) dias.

Denis Fernandes de Brito Lima, Sd PM 04.593, da ROCAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 44 (quarenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 7ª licença de 440 (quatrocentos e quarenta) dias.

Marcos Swami de Souza Pereira, Cap. PM, da CIPTUR: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 44 (quarenta e quatro) dias, a contar de 02.07.14. Por conclusão da 3ª licença de 115 (cento e quinze) dias.

Paulo Sergio Gonçalves, ST. PM, do 3º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo nesse período.

Kerginaldo Silva de Oliveira, 2º Sgt. PM 92.219, da 2ª CPM/4º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02.07.14. Não pode portar arma de fogo nesse período.

Rossi Kelson Gonzaga do Nascimento, 2º Sgt PM 93.188, da DP: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.14. Encaminhado através do Memorando nº 005/14 – DP de 27.06.14.

Noroaldo Freire da Silva, 1º Sgt. PM 92.142, da CC: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.14.

Gilmar Sales da Silva, Cb PM 89.418, da 2ª CIPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 90 (noventa) dias, a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 42 (quarenta e dois) dias.

Elísio Lopes Pereira, Sd PM 88.593, da 2ª CIPM: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.14.

Djanilson Ferreira de Lima, Sd PM 10.672, da CIPRED: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 09 (nove) dias, a contar de 02.07.14.

Lindomar Lopes de Macedo, Sd PM 93.173, da 3ª CPM/5º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda, devendo cumprindo 02 expedientes semanais por 61 (sessenta e um) dias, a contar de 12.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período.

Anderson Luiz Gomes Leite, Sd PM 10.0258, da 1ª CPM/11º BPM: Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 30 (trinta) dias, a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 32 (trinta e dois) dias.

Diego Bezerra de Souza Nunes, Sd PM 10.0687, da CIPAM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 16 (dezesesseis) dias, a contar de 02.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 15 (quinze) dias.

Helizaldo França Ribeiro da Silva, Sd PM 00.0753, da DAL-4: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 121 (cento e vinte e um) dias, a contar de 01.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) dias.

Magno Tavares da Silva, Sd PM 01.575, da DF-Dir. de Finanças: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 02.07.14. Por conclusão da 3ª licença de 33 (trinta e três) dias.

Wagner José Sena da Silva, Sd PM 04.330, da 2ª CPM/4º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 02.07.14. Encaminhado através do Memorando nº 011/14 – 2ª CPM/4º BPM de 01.07.14.

Searle Romulo V. do Nascimento, Sd PM 06.0746, da CIPTUR: Apto.

Emanuel Vieira de Paiva, Sd PM 00.648, do 1º DP/2: Apto.

José Gomes da Silva, 1º Sgt PM 83.299, do 6º BPM: Não compareceu a inspeção de saúde. Por conclusão da 1ª licença de 15 (quinze) dias.

Silvio Alex de Lima, Sd PM 09.249, da 1ª CPM/5º BPM: Não compareceu a inspeção de saúde. Por conclusão da 5ª licença de 130 (cento e trinta) dias.

Manoel Pedro da Silva Júnior, Sd PM 89.451, do RPMON: Não compareceu a inspeção de saúde.

Otaviano Freire, Sd. PM 09.0087, da DP/2: Apto para os fins que se destina. Encaminhado através de Memorando Nº 073/2014 – DP/2, Natal/RN de 02 de julho de 2014, para fins de Licenciamento a pedido.

Sandro Ricardo Pereira da Silva, Sd. PM 00.1245, da DP/2: Apto para os fins que se destina. Encaminhado através de Memorando Nº 071/2014 – SPI, Natal/RN de 02 de julho de 2014, para fins de Licenciamento a pedido.

Janaina França Fonseca, Cb. PM 00.1113, da DP/2: Apto para os fins que se destina. Encaminhado através de Memorando Nº 072/2014 – SPI, Natal/RN de 02 de julho de 2014, para fins de Licenciamento a pedido.

SESSÃO 069/2014 de 03 de julho de 2014.

Marina Régia Galhardo Rocha Leôncio, Cap. PM, do CPRE: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 2ª licença de 61 (sessenta e um) dias.

Rafael Fonseca Alves, 2º Ten. PM, do CPRE/Esq Águia: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30.06.14. Encaminhado através da Parte nº 130/14 – CPRE/Esq Águia de 03.07.14.

Amâncio dos Santos, 2º Ten. PM, da APM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26.06.14. Encaminhado através do Memorando nº 035/14 – 9º BPM de 02.07.14.

Jurandir Soares da Silva, ST PM, da 2ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 4ª licença de 83 (oitenta e três) dias.

George Miguel dos Santos, 3º Sgt. PM 90.098, da CIPAM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 91 (noventa e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 7ª licença de 441 (quatrocentos e quarenta e um) dias.

Adriana Tindô Soares de Souza, 1º Sgt PM 90.207, da CPFem: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através do Ofício nº 026/14 – CPFem de 01.07.14.

Agnaldo Cândido do Nascimento, 3º Sgt PM 88.107, do BOPE: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 16 (dezesesseis) dias.

Marivania de Souza Silva, 3º Sgt PM 04.092, do BPChoque: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27.06.14. Encaminhado através do Ofício nº 479/14 – BPChoque de 01.07.14.

Jailson Rodrigues da Silva, Cb PM 00.926, da SESED: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 2ª licença de 25 (vinte e cinco) dias.

Eudézia Maria Toscano da Rocha, Sd PM 04.464, da DE: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 1ª licença de 29 (vinte e nove) dias.

Lailton Francisco de Souza, Sd PM 00.1050, do PCS/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 7ª licença de 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias.

Edson Costa Ferreira, Sd PM 01.840, da 2ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24.06.14. Encaminhado através da Parte nº 158/14 – 2º CPM/1º BPM de 27.06.14.

Daniel Dourado Calife, Sd. PM 09.0386, da 2ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10.06.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Encaminhado através da Parte nº 024/14 – 2º CPM/1º BPM de 10.06.14.

João Maria da Silva Barros, Sd PM 99.101, da 1ª CPM/5º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25.06.14. Apto ao trabalho, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 14 (quatorze) dias, a contar de 03.07.14, Encaminhado através da Parte nº 052/14 – 1º CPM/5º BPM de 25.06.14.

Francisco Jeânio Andrade Sabino, Sd PM 99.304, do 7º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 3ª licença de 55 (cinquenta e cinco) dias.

Geromilde da Silva Soares, Sd PM 92.765, da 1ª CPM/4º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 02.07.14.

Hércules Wagner Rodrigues Monteiro, Sd PM 99.103, da CIPGD: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 3ª licença de 152 (cento e cinquenta e dois) dias.

Rodrigo Alves de Araújo, Sd PM 07.130, da CIPTUR: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 4ª licença de 111 (cento e onze) dias.

Francisco Canindé da Cruz, Sd PM 00.0727, da 1ª CPM/1º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 59 (cinquenta e nove) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17.06.14. Encaminhado através da Parte nº 06/14 – 1º CPM/1º BPM de 24.06.14.

Doryenn Douglas de Araújo, Sd PM 10.0555, do 6º BPM: Incapaz temporariamente para o serviço ativo da polícia militar. Necessita de 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 03.07.14. Por conclusão da 6ª licença de 686 (seiscentos e oitenta e seis) dias.

Carla Gisele Dias Ferreira, ST PM, do CS: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 91 (noventa e um) dias, a contar de 03.07.14.

João Maria da Silva, 2º Sgt. PM 86.166, do 9º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período.

Iraboã Ferreira de Souza, 3º Sgt. PM 89.337, do CFAPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 61 (sessenta e um) dias, a contar de 03.07.14.

Wanderley Ferreira de Lima, Sd PM 04.507, do CS: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução e serviço ostensivo por 91 (noventa e um) dias, a contar de 03.07.14.

Luiz Antonio de Aquino, Cb PM 86.232, do 3º BPM: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo/noturno, escalas de serviço e serviço de guarda por 43 (quarenta e quatro) dias, a contar de 03.07.14. Não pode portar arma de fogo neste período. Por conclusão da 1ª licença de 64 (sessenta e quatro) dias.

Fernando de Oliveira Alves, Cb PM 00.0110, da Corregedoria: Apto para atividade administrativa, dispensado de educação física, instrução, serviço ostensivo e calçado fechado no

pé direito por 22 (vinte e dois) dias, a contar de 03.07.14. Por conclusão da 3ª licença de 78 (setenta e oito) dias.

Geilson Fernandes da Silva, Sd PM 92.596, da Corregedoria: Apto. Por conclusão da 1ª licença de 15 (quinze) dias.

Silvia Bezerra Dantas de Mendonça, St PM, da Assessoria administrativa: Não compareceu a inspeção de saúde. Por conclusão da 2ª licença de 52 (cinquenta e dois) dias.

Willians Ribeiro, Sd. PM 10.0862, do 10º BPM: Não compareceu a inspeção de saúde.

Aucélio Gomes Vicente, Sd PM 10.0490, da 2ª CIPM: Não compareceu a inspeção de saúde.

Walter de Lima, Cb. PM, do SPI: Incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, não podendo prover meios para sua subsistência, a contar de 03.07/2014. Preenchendo critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN. Encaminhado através de Memorando Nº 112/2014 – SPI, Natal/RN de 30 de junho de 2014, para fins de Reforma e Isenção de Imposto de Renda/IPERN.

Fábio Salviano de Sousa Sobrinho, Sd. PM 06.0537, da DP/2: Apto para os fins que se destina. Encaminhado através de Memorando Nº 076/2014 – DP/2, Natal/RN de 03 de julho de 2014, para fins de Licenciamento a pedido.

Paulo Piter Lima do Nascimento, Sd. PM 10.0113, da DP/2: Apto para os fins que se destina. Encaminhado através de Memorando Nº 075/2014 – DP/2, Natal/RN de 02 de julho de 2014, para fins de Licenciamento a pedido.

(Relação encaminhada através das partes 280, 283, 291 e 292/2014-JPMS datadas de 30 de junho e 02 e 03 de julho de 2014).

Despachos da Ajudância Geral em 05/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2. Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

IV - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS – Solicitação.

O Cb PM Fem Nº 2000.1124 **Vilma** Helayne Alves da Silva Azevedo, Mat. 164.471-8, do 8º BPM, solicitou que sejam registrados nos seus assentamentos funcionais o seguintes diplomas e certificados abaixo discriminados:

DIPLOMA

ORD.	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ANO DA CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA
1.	Licenciatura Plena em Letras	Universidade do Estado da Paraíba	2006	-
2.	Bacharelado em Direito	Universidade do Estado do Rio G. do Norte	2013	-

CERTIFICADOS

ORD.	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1.	Especialização em Língua Portuguesa: Leitura, Produção de Texto e Gramática.	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	19/10/07 a 30/06/09	420h
2.	Segurança Turística e Ambiental	SEJUC/SINE-RN	26/06 a 05/09/2000	120h
3.	Programa de Formação Continuada "Parâmetros em Ação"	Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz/RN	Fev. de 2002 a dez. de 2003.	180h
4.	Capacitação de Docentes do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz/RN	05/02 a 02/03/2007	120h

5.	IV Seminário Regional de Gestores e Educadores - Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade,	Secretaria Municipal de Educação de Nova Cruz/RN	22 a 26/09/2008	40h
6.	Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária	SENASP	27 a 31/10/2008	44h
7.	Mulher Vítima de Violência Domestica	SENASP	22/09 a 03/11/2008	40h
8.	Direitos Humanos	SENASP	02/06 a 09/07/2009	40h
9.	Local de Crime: Isolamento e Prevenção - VA	SENASP	09/09	60h
10.	I Simpósio de Discussões Jurídicas: por uma Sociedade mais consciente.	Universidade do Estado do Rio G. do Norte	25 a 27/11/2009	15h
11.	VII congresso Internacional de Direito Constitucional	EBEC - Escola Brasileira de Estudos Constitucionais	02 a 04/04/2009	25h
12.	Português Instrumental	SENASP	26/02 a 13/04/2009	60h
13.	Mini curso: O Poder Judiciário Na Efetivação Dos Direitos Fundamentais	Universidade do Estado do Rio G. do Norte	25 a 27/11/2009	4h
14.	I Jornada em Tributação e Cidadania do Núcleo Nova Cruz da UERN.	Universidade do Estado do Rio G. do Norte	05 a 07/05/2010	15h
15.	Tópicos Relacionados a Segurança Pública e Defesa Civil	SENASP	25/02 a 14/04/2010	60h
16.	Espanhol Básico 1	SENASP	02/06 a 20/07/2010	60h
17.	Crimes Ambientais	SENASP	23/02 a 12/04/2011	60h
18.	VII Encontro da Justiça Militar e o Combate a Degradação Ambiental	INFOC (Instituto de Informação Conhecimento e Cultura)	18 e 19/11/2011	10h
19.	V Seminário Interestadual Sobre o Sistema de Garantias dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Conselho Tutelar de Nova Cruz/RN	22 a 25/05/2014	24h

CERTIFICADO

ORD.	APRESENTAÇÃO DE TRABALHO ACADÊMICO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1.	Artigo Científico - Taxa Básica de Consumo de Água: Uma Imposição do Poderio Econômico do Mais Forte Sobre o mais Fraco, apresentado durante o I Simpósio de Discussões Jurídicas por uma Sociedade mais consciente.	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	25 a 27/11/2009	-

(Parte Nº 235/2014-8º BPM, de 1º/07/2014).

Despacho da DP em 25/07/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

V - FÉRIAS DE OFICIAL – Solicitação.

O 2º Ten PM Everton **Vinício** Guabiraba de Lima, Cmt do Pel. de Santo Antônio-RN, solicitou que as suas férias referentes ao exercício do ano de 2013(4ª turma), previstas para 06/03 a 04/04/2014, sejam gozadas no período de **1º à 30 de agosto de 2014**.

(Parte Nº 017/2014-PDSA, de 28/02/2014 – Parte Nº 268/2014-8º BPM, de 22/07/2014).

Despacho da DP em 25/07/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

VI - APRESENTAÇÃO DE OFICIAL

No dia 04 de Agosto de 2014:

2º Ten PM **Antônio Faustino da Costa Júnior** por conclusão das férias referentes ao ano de 2013.

(Extraída do Livro de Apresentação de Oficiais - Ajudância Geral).

Publique-se em BG.

VII - AGRADECIMENTO - Transcrições.

Embaixa dos Estados Unidos da América - Brasília/Brasil.

Prezado Senhor Ministro,

Gostaria de agradecer profundamente a Vossa Excelência e sua equipe pela assistência excepcional prestada durante a recente visita de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, Joseph R. Biden Jr., ao Brasil.

Em especial meus muito sinceros agradecimentos ao Dr. William Marcel Murad, Diretor de Projetos Especial e ao Dr. Humberto Freire, Coordenador Geral de Operações, ambos da Secretaria Extraordinária de Segurança de Grandes Eventos, que nos prestaram assistência nas negociações junto ao Ministério das Relações Exteriores e a FIFA na coordenação do comboio e obtenção de credenciais de segurança e de veículos para que o Serviço Secreto do Estados Unidos pudesse dar o devido apoio para o Vice-Presidente assistir ao primeiro jogo dos Estados Unidos em Natal, Rio Grande do Norte.

Adicionalmente, gostaria de agradecer em especial o Departamento de Polícia Federal, a Polícia Civil, a **Polícia Militar**, o Corpo de Bombeiro, e o Departamento de Trânsito pelo apoio, profissionalismo e dedicação tanto em Natal como em Brasília. O bem estar do Vice-Presidente e de sua equipe são fundamentais para nós, e sua especial atenção foi primordial para garantir uma visita segura.

Atenciosamente,

Liliana Ayalde.

(AMB 14-063, de 10/07/2014 - Encaminhado ao Comando Geral da PM através do Ofício Nº 00812/2014-GS/SESED, de 31 de **janeiro** de 2014).

Despacho do GCG em 1º/08/2014: Publique-se em BG.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – GABINETE DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.

Ofício Nº 194/ABIN/GSIPR Brasília, 14 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

Cel. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do RN.

Agradecimento pela participação no Centro de Inteligência Regional para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Prezado Senhor,

1. Na manhã do dia 12 de maio passado, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), na qualidade de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), deu início às atividades do Centro de Inteligência Nacional (CIN) e de 15 Centros de Inteligência Regionais (CIRs) para a Copa do Mundo Fifa Brasil 2014, tendo como principal competência produzir conhecimentos para a tomada de decisões nas áreas de Segurança Pública e Defesa.

2. Ao longo de 64 dias, os 15 Centros Regionais e o CIN atuaram ininterruptamente para o bom cumprimento de suas missões. Neste período, foram processados cerca de 1.600

documentos oriundos dos CIRs, dos órgãos parceiros e das demais frações da ABIN, os quais assessoraram o planejamento e embasaram decisões nos planos estratégico, tático e operacional.

3. Da mesma forma, os dados e conhecimentos que circularam nos Centros de Inteligência foram preciosa fonte para a confecção de mais de 260 Avaliações de Risco, englobando diversas venues como arenas, hotéis, rotas, aeroportos, infraestruturas críticas e as próprias delegações.

4. A troca de dados e de conhecimentos processados em tempo real atendeu ao princípio da oportunidade, da mesma forma que proporcionou às autoridades a segurança necessária para a tomada de decisões que garantiram a realização do evento, de forma pacífica, para os milhões de torcedores que frequentaram arenas, fan fests e outros locais públicos.

5. Diante de tais constatações, é possível afirmar que as atividades desenvolvidas no CIN e nos CIRs foram primordiais para o sucesso do maior evento realizado em solo brasileiro. E nada mais justo do que reconhecer que tal sucesso não seria possível sem a participação ativa e permanente dos órgãos do SISBIN e daqueles que, mesmo sem participarem formalmente, compuseram as equipes de trabalho dos Centros.

6. Nesse sentido, sirvo-me do presente para agradecer pela contribuição das equipes desse órgão que integraram o CIRRN, solicitando que estenda aos seus servidores o nosso reconhecimento pela excelência dos serviços prestados ao Sistema Brasileiro de Inteligência.

Atenciosamente,

Of. Int. WILSON ROBERTO TREZZA

Diretor-Geral.

Despacho do GCG em 30/07/2014: Publique-se em BG.

VIII - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - Solicitação.

O TC PM **Marcos Baptista Mendes**, Mat. Nº 054.255-5, solicitou que as suas férias relativas ao exercício de 2013 previstas para 03/11 a 02/12/2014 - 12ª turma, sejam antecipadas para gozo no período de 28 de julho a 26 de agosto de 2014.

(Requerimento datado de 28 de julho de 2014).

Despacho da DP em 31/07/2014: 1. Autorizo. 2. Publique-se em BG.

4ª P A R T E

(Justiça e Disciplina)

IX - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - Solução.

Requerente: Sd PM Nº 2006.0071 Paulo Victor Severiano Nascimento

Requerido: Comandante da 1ª CPM/12º BPM.

Referência: Notificação para apresentação de defesa Nº 021/2014-1ª CPM/12º BPM, de 21/03/2014.

I - Relatório

Trata-se de Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Requerente, através de seu advogado legalmente constituído, objetivando reformar a punição imposta ao requerente, consoante publicação no BG da PM/RN Nº 085, de 12 de maio de 2014, a qual determinou a aplicação da sanção disciplinar de 04 (quatro) dias de detenção ao requerente, em face da comprovação de transgressão disciplinar.

Aduziu o advogado que a escala de Diária de Operacional deve ser voluntária, consoante estabelecido no artigo 1º da Lei Estadual Nº 7.754/99, de 18 de novembro de 1999, bem como de uma recomendação do Ministério Público Nº 04/2012 - NUCAP para observar a voluntariedade das referidas diárias operacionais.

II - Fundamentação

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso e passo a sua análise.

O recurso é a forma de se provocar um novo exame sobre uma decisão, dentro do mesmo processo, para reformá-la, modificá-la ou integrá-la.

Para Moacyr Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Saraiva, 2010, recurso é "o poder de provocar o reexame de uma decisão, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter a sua reforma ou modificação".

O recurso existe para dar efetividade à ampla defesa e o duplo grau de jurisdição, estando sua previsão legal maior no Art. 5º, V da CF/88.

No âmbito desta Polícia Militar, os recursos estão previstos no Art. 56 e seguintes do Decreto Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN- RDPM), abaixo transcrito:

Art. 56 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao policial militar que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo único - São recursos disciplinares:

- 1 - o pedido de reconsideração de ato.
- 2 - a queixa.
- 3 - a representação.

III - Decisão

O Requerimento foi examinado à luz da Lei Nº 4.630/76 (Estatuto da Polícia Militar do RN) e do Decreto 8.336/82 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN), e em concordância com o que preceitua o inciso LV, Art. 5º da Carta Magna.

Observou-se, que os fatos que culminaram com a punição disciplinar do requerente foram apurados meio da Notificação de Defesa Nº 021/2014, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo a punição publicada no Boletim Geral Nº 085, de 12 de maio de 2014, ocasião em que foi dado ciência ao requerente no dia 26 de junho de 2014 para, querendo, apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias.

O pedido de anulação da punição não pode prosperar, visto que reanalisando os autos, verifico que mesmo a referida lei fazendo referência a voluntariedade, em decisão interlocutória no processo judicial que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Mossoró sob o Nº 0602211-23.2008.8.20.0106 (Mandado de Segurança) no qual é debatida toda a temática que diz respeito à diária operacional, foi concedida liminar que determina aos comandos o pagamento das diárias operacionais em caso de escala, contudo o Excelentíssimo juiz Pedro Cordeiro não entendeu pela voluntariedade da convocação. Ou seja, por meio da liminar determinou-se, tão somente, a obrigatoriedade dos pagamento das diárias operacionais e não sua voluntariedade.

Desta forma, diante da necessidade de escalar policiais militares extras durante a Operação Verão na cidade de Tibau/RN, área de circunscrição do 12º BPM, não tendo a Polícia Militar como garantir a segurança pública dos veranistas somente com o efetivo de serviço normal, fazendo-se necessário a escala de policiais militares de folga, sob pena de sérios prejuízos a segurança pública daquela cidade.

Ademais, o defensor não apresentou fatos novos que modificasse a decisão tomada anteriormente.

Desta feita, tendo em vista as disposições do Art. 50 c/c o Art. 10, § 1, item 6, tudo do RDPM/RN, resolvo:

1. Indeferir o pedido interposto pelo requerente mantendo deste modo a decisão publicada no BG Nº 085, de 12 de maio de 2014;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

(Encaminhada através da Parte Nº 078/2014-1ª CPM/12º BPM, de 22/07/2014).

Ivanildo Henrique Mendonça, Cap. QOPM - Cmt da 1ª CPM/12º BPM.

Despacho da DP: Publique-se em BG.

X - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

Senhor Major,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para elogiar o distinto policial Cb PM 2000.0716 ROSEKLEYTON DE LIMA GOMES, Mat. 164.208-5, lotado nessa Companhia Independente de Proteção ambiental, pelo desempenho que vem demonstrando no exercício de suas atividades funcionais, fato perceptível por este Magistrado quando da observação dos inúmeros Flagrantes de Atos Infracionais em que atuou como condutor dos adolescentes apreendidos, bem como, no que concerne a sua participação como testemunha nas audiências de instrução em que foi requisitado. Seu esforço e compromisso com a profissão que abraçou tem contribuído sobremaneira para darmos uma resposta satisfatória aos anseios a sociedade no que concerne a segurança pública, bem como ao bom andamento dos processos de Apuração de, Ato Infracional que tramitam nesta 3ª Vara da Infância e da Juventude.

A esse valoroso e distinto Policial Militar, fica registrado meus e votos de sucesso no decorrer de sua carreira.

Atenciosamente,

Homero Lechner de Albuquerque – Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude.

(Ofício Nº 025/2014-GJ, de 02/07/2014 – Parte Nº 211/2014-CIPAM, de 09/07/2014).

Despacho da DP em 11/07/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

Com fulcro na lei federal 1.075, de 27 de março de 1950 conforme seu artigo 1º “*será consignado com louvor na folha de serviço militar, de funcionário publico civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismo de serviço estatal ou para estatal, devidamente comprovado por atestado oficial da instituição*”. Louvo a atitude e destaco a ação proativa e efetiva do 3ºSgt PM nº 2001.0023 Francisco **Leandro** Bezerra, por haver nos dias 16 de junho de 2013, 18 de agosto de 2013, 20 de outubro de 2013, 21 de dezembro de 2013, ter efetuado doação voluntária de sangue ao banco de sangue do Hemocentro Regional de Mossoró. O polícial! militar realizou com isso um ato de solidariedade, e certamente contribuiu para salvar vidas humanas e isso vem engrandecer, perante a sociedade, a imagem da nossa unidade policial. Assim, este em epígrafe, apresenta características próprias de profissional compromissado com a corporação a que pertence, servindo de exemplo para seus pares, com tal atitude, o militar em tela, demonstra determinação próprias de inteira dedicação à profissão que ora exerce, não medindo esforços para com o próximo.

É por tudo isso que este Comando louva-o e o agradece. (INDIVIDUAL).

Emerson Mendes da Silva Almeida, Cap PM Cmt da 1ª CPM/2º BPM.

(Parte Nº 055/2014- 1ª CPM/2º BPM, de 26/06/2014).

Despacho da DP em 25/07/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

Louvo a atitude dos seguintes Policiais Militares: Sd PM nº 2010.0435 Maurílio Rodrigues **Guedes**, matrícula 208.211-0; Sd PM nº 2010.0512 Sérgio **Ricardo** Cesar e Cruz, matrícula 208.087-7; Sd PM nº 2010.0487 **Sosígenes** de Moura Silva, matrícula 208.108-3;

todos pertencentes a Rádio Patrulha da 1ª CPM, por haverem no dia 10 de maio de 2014, por volta das 20h40min, apreendido uma arma de fogo do tipo Revólver Cal. 32 Long, nº de série: CD 67877, marca Tauros, oxidável, capacidade para 06 (seis) tiros, com 5 (cinco) munições intactas, que encontrava-se na posse de Rodrigo Nascimento Pereira, natural de Nova Cruz/RN, 21 (vinte e um) anos, morador do Bairro Nova Descoberta, Rua da Palha, localidade situada na divisa de Nova Cruz com Logradouro/PB.

Segundo consta nas informações repassadas a este oficial, a equipe comandada pelo Sd Guedes, se deslocou até o Bairro Nova Esperança, em virtude da Central 190 ter recebido a denúncia de que uma das residências daquele bairro estava sendo arrombada. Ao chegarem ao local, os policiais constataram a veracidade das informações tendo iniciado de imediato as diligências, no sentido de localizar os elementos responsáveis pela tentativa de arrombamento, momento em que, mesmo sem obter êxito no sentido de encontrar os meliantes, se depararam com outro indivíduo em atitude suspeita e ao realizarem a abordagem, encontraram-no com a referida arma.

Os referidos Policiais Militares demonstraram ser possuidores de elevado espírito de abnegação, na medida em que, em nenhum momento, desistiram das diligências no intuito de localizar os elementos suspeitos da tentativa de arrombamento, comportamento que acabou resultando na prisão de mais um cidadão infrator e na retirada de circulação uma arma de fogo, equipamento que, utilizado por pessoas erradas, potencializa ainda mais as ações criminosas.

São atitudes como essa, que enchem de orgulho a corporação, por saber nas suas fileiras existem homens portadores do mais alto valor profissional e moral, que desenvolvem suas atividades em prol da coletividade, enfatizando, ainda mais, no seio da opinião pública, a imagem de seriedade, perspicácia, perseverança e zelo para com o atendimento de ocorrências policiais e, conseqüentemente, com a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios.

E por dever de justiça, diante de todas essas qualidades, que esses Policiais Militares são merecedores de referências elogiosas, devendo ser citados como exemplos aos seus superiores, pares e subordinados. (INDIVIDUAL)

Alcino Leonardo de Almeida Filho - 2º Ten QOPM Subcmt da 1ª CPM/8ºBPM.

(Parte Especial S/Nº-2014-8ºBPM, de 12/05/2014 - Parte Nº 215/2014-8º BPM, de 18/06/2014).

Despacho da DP em 25/07/2014: Publique-se em BG.

É por dever de justiça que louvo a atitude e destaco a participação do Sd PM nº 97.094 PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, mat. 114.392-1, do Sd PM nº 2001.0566 JORGE ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, mat. 166.732-7, pertencentes ao efetivo do GAV, sendo Técnico de Enfermagem e condutor, respectivamente, por haverem no dia 14 de fevereiro de 2014, por volta das 10h30min, quando em deslocamento na Avenida Deodoro da Fonseca, no bairro vermelho, nas proximidades do viaduto do baldo, a equipe deparou-se com um cidadão de nome Ailton Coelho de Oliveira, 56 anos, encontrava-se no parapeito do referido viaduto, vindo a pular desta altura, atingindo o solo, onde o mesmo, aparentemente apresentava transtorno mental, no que foi prontamente atendido pelos militares em tela, no quais prestaram o atendimento pré hospitalar inicial, quando também chegou ao local, a viatura Alfa do SAMU, que completou o atendimento da vítima, que foi conduzida ao Pronto Socorro Clóvis Sarinho na ambulância do Grupamento com a equipe composta de médico e enfermeiro, sendo entregue aos cuidados daquela unidade hospitalar.

Diante dos fatos e de uma ocorrência desta magnitude, conduzida de forma proativa e louvável, dentro das técnicas e condutas do APH, com iniciativa, sagacidade e destreza nas

ações, além do comprometimento com serviço policial militar, demonstram o interesse profissional de servir e proteger a sociedade e honrar a gloriosa instituição, servindo assim de exemplo para todos. (INDIVIDUAL).

Carlos Augusto Silva Dantas, Maj QOSPM Enfermeiro Cmt do GVV.
(Parte Nº 015/2014-GAV, de 27/05/2014).

Despacho da DP em 03/06/2014: Publique-se em BG.

Louvo o Sd PM nº 2007,0104 Belmaurite Fernandes do **Nascimento**, Matrícula Funcional nº 196.279-5 e o Sd PM nº 2009.0551 Antonio **Amadeu** da Costa Júnior, Matrícula Funcional nº 201.517-0, pertencentes ao Destacamento de Polícia Militar de Upanema, pertencente à subárea da 1ª CPM/12º BPM, por haverem no dia 07/05/2014, por volta das 16h40min, na cidade de Upanema/RN, quando abordaram uma pessoa em atitude suspeita tendo apreendido 01 (um) revólver calibre 38 mm da marca Rossi, numero de série 5210327, com capacidade para seis cartuchos, o qual estava com 06 (seis) munições intactas do mesmo calibre, bem como prendido em flagrante delito a pessoa de Lucas Fagundes França de Oliveira, de 19 anos de idade. Desta forma, demonstraram um alto grau de profissionalismo, compromisso, responsabilidade e dedicação. Atitudes essas que enaltecem ainda mais o nome e a credibilidade desta instituição. Digno, portanto, de servir como exemplo para seus pares e/ou subordinados, bem como, digno de reconhecimento por parte deste Comando. Assim sendo, é por um dever de justiça que este Comandante de Companhia lhe consigna o presente elogio. (COLETIVO).

Ivanildo Henrique Mendonça, Cap PM Cmt da 1ª CPM/12º BPM.
(Parte Nº 062/2014-1ª com, de 21/05/2014).

Despacho da DP em 03/06/2014: Publique-se em BG.

É por dever de justiça que LOUVO a atitude e destaque a participação proativa, efetiva e eficiente dos policiais militares abaixo relacionados, por haverem, mesmo de folga participado no dia 05/12/2013 por volta de 09h30min, das diligências que resultou na prisão de assaltantes.

Ressalto que os policiais envolvidos na ocorrência, agindo com determinação, profissionalismo, técnica e coragem, sem cometimento de qualquer excesso e dentro da legalidade, conseguiram lograr êxito, conduzindo a ocorrência dentro dos limites do estrito cumprimento do dever legal. Com tal atitude, ficou tipificado o espírito de cumprimento do dever e demonstrada uma elevada dedicação ao serviço policial militar, contribuindo em muito para o engrandecimento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. São atos dessa natureza que elevam o conceito de nossa corporação perante os demais órgãos da Segurança Pública e da sociedade Norte-rio-grandense (INDIVIDUAL).

Post/Grad	Número	Nome	Matricula
Sd PM	97.550	Edivan Ubaldo da Silva	114.877-0
Sd PM	99.348	Antônio Pereira Silva	162.711 -2

Walmery Costa – MAJOR PM Cmt do 6º BPM.

(Elogio encaminhado através da Parte Nº 141/14-Gab Cmd-6º BPM, de 19/05/2014).

Despacho da DP em 26/05/2014: Publique-se em BG.

XI - JUSTIÇA - Auditoria Militar.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular na 11ª Vara Criminal/Auditoria Militar informou para as providências cabíveis que a Ação Penal Nº 0117796-94.2011.8.20.0001, cujo Inquérito Policial Militar foi instaurado pela Portaria Nº 062/2009-3º BPM, de 24.11.2009, foi arquivada sob nº 5177/2014, em cumprimento à Sentença daquele Juízo, declarando a extinção da

punibilidade do **Sd PM Nº 2006.0711 FLÁVIO HENRIQUE LOPES BARBOSA**, com fundamento no artigo 123, IV e artigo 125, VI e § 1º, do Código Penal Militar, amparando-se, ainda, no permissivo legal constante no artigo 81, caput, do Código de Processo Penal Militar. A referida Sentença transitou em julgado no dia 24 de fevereiro de 2014.

(Ofício Nº 362/2014, de 15/07/2014).

Despacho do GCG em 31/07/2014: Publique-se em BG e encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal/Auditoria Militar informou para as providências cabíveis que nos autos do Inquérito Policial Militar Nº 0140062-41.2012.8.20.0001, referente à Portaria nº 014/2012-P-1/2º BPM, de 20.06.2012, que tem como indiciado Luciano Jesus Leite, foi proferida Decisão daquele Juízo em 04.07.2014 declarando-se incompetente para processar e julgar o feito em questão e determinando a remessa dos autos à Comarca de Baraúna/RN. (Ofício Nº 365/2014, de 16/07/2014).

Despacho do GCG em 31/07/2014: Publique-se em BG e encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal/Auditoria Militar informou para as providências cabíveis que foi proferida Decisão daquele Juízo nos autos do Inquérito Policial Militar Nº 0401687-63.2010.8.20.0001, **declarando a extinção da punibilidade** dos militares Cb PM Nº 92.224 Severino Lourenço da Silva, Sd PM Nº 92.257 Manoel Lopes Neto e Sd PM Nº 2000.0601 Melqui Djalcy Rodrigues, referente ao delito capitulado no art. 209, caput, do CPM, com fundamento no art. 123, IV e art. 125 VI, do CPM e **declarando-se incompetente para processar e julgar o feito em relação ao crime de tortura** atribuído aos militares Sd PM Nº 92.776 João Belarmino de Souza Filho, Sd PM Nº 2006.0666 Aldo Vieira Siqueira e Sd PM Nº 2006.0067 Alan Kardec Santos da Silva, determinando a remessa de cópia do IPM à Comarca de Extremoz/RN.

(Ofício nº 366/2014, de 18/07/2014).

Despacho do GCG em 31/07/2014: Publique-se em BG e encaminhe-se à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

XII - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Presidente: Cap QOPM Michel Alvarenga Santos

Interrogante e Relator: 1º Ten QOPM Élvio Anderson Maia Lima

Escrivão: 2º Ten QOPM Gustavo Henrique Lins Barreto

Processado: Sd PM nº 99.158 Afonso José do Nascimento, matrícula nº 162.206-4

Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva – OAB/RN 2804

Referência: Portaria nº 029/2012-AAAd, datada de 21 de março de 2012.

Protocolo: 583543/2012-4

I. Da Instrução Processual:

A referida portaria instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar a acusação descrita no auto de prisão em flagrante em desfavor do processado, que no dia 15 de janeiro de 2012, no Bairro de Mãe Luiza, o processado foi preso portando além de sua arma particular, uma pista marca Taurus, calibre .40 e mais 03 (três) armas, sendo: 02 (dois) revólveres calibre .38, marca Taurus, e 01 (uma) pistola calibre .380, também da marca Taurus, fato que causou grande repercussão na sociedade de nosso Estado, bem como, outros fatos surgidos no decorrer da apuração, que se comprovada, infringe os termos do art. 27 do Estatuto do Policiais Militares do Rio Grande do Norte.

Inicialmente, foi analisado pelo Conselho de Disciplina a parte especial de lavra do oficial responsável pela prisão em flagrante e o auto de prisão em flagrante lavrado pela 1ª Delegacia de Plantão da Zona Sul, onde foram descritos sucintamente a cronologia da ocorrência, com a descrição da participação de todos os atores presentes na cena do fato crime.

Com base nas peças procedimentais acima descritas, decorre-se o entendimento de que o processado se encontrava na praia de Areia Preta, jogando uma partida de futebol acompanhado dos demais indicados como proprietários das armas, segundo alegado pelo processado, e que após o jogo, todos os participantes se dirigiram à Rua Saquarema, no bairro de Mãe Luíza, com o objetivo de integração e diversão, combinado ao uso de bebida alcoólica.

Importa relatar que o oficial do 1º BPM, copiou do CIOSP a mensagem de que estava ocorrendo disparos de arma de fogo próximo ao local supracitado, onde foi determinado um patrulhamento na região com o objetivo de identificar os possíveis transgressores da lei.

Em continuidade, a incursão policial deparou-se com um grupo de pessoas reunidas, dentre elas o processado, que prontamente se identificou e prontamente foi posto separadamente dos demais, onde foi iniciada ações de revista a todos os presentes, porém sem lograr êxito, restando ao final apenas o processado que ao abrir sua bolsa (pochete), foram encontrados todos os armamentos e munições descritos no auto de prisão em flagrante.

Diante do flagrante, o processado negou que as armas não legalizadas fossem de sua propriedade, imputando a responsabilidade a outra duas pessoas que foram conduzidas a delegacia de plantão, onde inicialmente negaram a propriedade, porém, posteriormente, um dos conduzidos resolveu responsabilizar-se por uma das armas, relatando que deixara na posse do processado pelo mesmo se tratar de policial militar, o que supostamente evitaria uma abordagem. Infere-se então que, o segundo declarante foi veemente em negar a propriedade de alguma das armas apreendidas, restando assim, a responsabilidade do processado, visto que as mesmas estavam em sua posse, conforme descrito no auto de prisão em flagrante a materialidade das informações.

É o que importa relatar.

II. Do Julgamento:

Inicialmente, é importante ressaltar, que a instrução processual seguiu os trâmites legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.453/78, que rege o Conselho de Disciplina no âmbito desta Polícia Militar, não estando passivo de ilegalidade a feitura do interrogatório do acusado antes de ouvir as vítimas e testemunhas, visto que é assegurado a ampla defesa e o contraditório em todo transcorrer da apuração, na qual esteve presente o causídico do processado em todos os atos necessários.

Por outro lado, não se vislumbram contradições nos depoimentos constantes nos autos, visto que as testemunhas/depoentes relataram os fatos na integralidade e veracidade ocorrida, conforme o envolvimento de cada uma no evento, resultando em informações concatenadas e coerentes que revelaram a realidade do acontecido.

Nesse contexto, não restam dúvidas de que a conduta descrita na portaria instauradora está comprovada, máxime porque, as provas contidas nos autos convergem para o fim de que os fatos imputados ao processado são verdadeiros e atentam contra todos os princípios que norteiam a atividade policial, merecendo o repúdio e a reprovabilidade dos milicianos.

É válido salientar ainda, que todas as diligências realizadas tiveram o intuito de colher informações a respeito do cometimento ou não de ilícitos administrativos imputados ao processado, se os atos praticados afetaram a honra pessoal, a ética e o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atribuição que é de competência da administração pública, responsável por apurar afronta a legislação castrense e averiguar se a conduta do policial processado é compatível com a exigida pela Corporação.

Embasado nas provas materiais e testemunhais contidas nos autos, conclui-se que o processado manteve sob seu domínio as armas e munições de outrem, com a pretensão de burlar a abordagem policial, visto que, por ser policial militar, o mesmo não seria submetido à revista, isentando desta forma os verdadeiros proprietários das armas e munições.

Assim, considerando que a conduta apurada e comprovada fere a honra da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na medida em que o processado exteriorizou valores não inerentes à Instituição e contrários a missão Constitucional lhe atribuída, não há outro caminho que não imputar sanção compatível com a transgressão de natureza grave cometida, em atendimento ao dispositivo do Art. 21 do Decreto Estadual nº 8.336/82.

II. Da Decisão:

Ex positis, e tudo o mais que dos autos constam, RESOLVO:

1. Excluir, a bem da disciplina, das fileiras desta Corporação, o Sd PM nº 99.158 **Afonso** José do Nascimento, matrícula nº 162.206-4, de acordo com o Artigo 23, inciso V, e Artigo 31, § 2º, do Decreto Estadual nº. 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), combinado com o Artigo 115, inciso III, da Lei nº. 4.630, de 16 de dezembro de 1976, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), em virtude de restar comprovado nos autos que o processado praticou atos que macularam a ética policial militar, mormente a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, quando guarneceu armas e munições de outrem em seu poder para fins de burlar possíveis abordagens policiais, demonstrando assim, conduta incompatível com os preceitos esculpidos no Art. 27, incisos I, IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº. 4.630/76 e as Rts de nºs 1, 7 e 46 do RDPM.

2. Recomendar à Assessoria Administrativa que proceda à devida notificação ao processado;

3. Publicar em BG.

XIII - SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Presidente: 1º Ten QOPM Mycael Campos Silva.

Escrivão: Sd PM 2001.0284 Amaral Cavalcante de Macedo Junior.

Processado: Sd PM nº 2004.0578 Severino Henrique da Silva Júnior, matrícula nº 175.986-8.

Advogado: Dr. Rafael Diniz Andrade Cavalcante – OAB/RN 8114.

Referência: Portaria nº 147/2013-AAAd., datada de 28 de agosto de 2013.

Protocolo: 126765/2014-1.

I. Da Instrução Processual:

O referido processo administrativo disciplinar, foi instaurado com finalidade de apurar a acusação de ter o processado cedido uniforme da Polícia Militar e identificação funcional ao “De Cujus” José Jairo Teixeira da Silva, para práticas delitivas, conforme apurado nos autos de sindicância nº 064/2010-AAAD de 09 de fevereiro de 2009, no qual teve como fato objeto de apuração os fatos contidos no Ofício nº 001090362897-000-006, oriundo da 5ª Vara Criminal, Comarca da cidade do Natal/RN, datado de 08 de dezembro de 2009, ao qual faz referencia ao processo nº 001.09.036289-7.

Importa relatar que, a priori, os fatos foram apurados através de sindicância, onde concluiu-se pela existência de provas robustas para instauração de Inquérito Policial Militar visto a existência de possível crime militar. Entretanto, ao final dos trabalhos, o Comandante Geral resolveu determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por entender haver indícios de violação a preceitos éticos à honra e ao pundonor policial militar, bem como, os fatos já estarem sendo processados judicialmente.

Iniciado os trabalhos do PAD, o encarregado realizou as instruções processuais preliminares, onde ao final, notificou o processado para que apresentasse a defesa prévia, o que foi tempestivamente impetrado pela defesa que pugnou a tese de inépcia acusatória ou de acusação genérica, elencando a inexistência de individualização da conduta do processado, requerendo assim, o arquivamento do feito.

Na fase das alegações finais, a defesa ratificou a tese elencada na defesa prévia, acrescentando apenas o fato de que houve separação do processo em relação aos réus no âmbito judicial, que prosseguiu somente em relação ao “de cujos” José Jairo Teixeira da Silva, o qual foi condenado judicialmente, conforme cópia anexa da sentença (fls. 192 à 196).

Por fim, o encarregado entendeu que restou comprovada a conduta negligente do processado em prol do material subtraído, combinado ao uso indevido fora do serviço ou relacionado a atividade policial, apenas no intuito de obter vantagem pessoal, opinando ao final, pela punição disciplinar do processado e sugerindo que o mesmo fosse punido com 08 (oito) dias de prisão.

É o que importa relatar.

II. Do Julgamento:

Consta nos autos que o processo nº 001.09.036289-7, oriundo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, prosseguiu seu trâmite somente em relação ao “de cujus” José Jairo Teixeira da Silva, porém, esta decisão interlocutória não teve o condão de isentar a responsabilidade do policial militar ora processado, visto a independência das esferas civil, penal e administrativa que são submetidos os agentes públicos.

Restou provado que as provas insertas nos autos foram conclusivas para a formação da “opinio delicti”, conforme relatório elaborado pelos encarregados da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, os quais entenderam que o processado agiu de forma negligente para ocorrência do fato, opinando ambos pela punição disciplinar.

Importa destacar que a tese apresentada pela defesa, tanto na fase da defesa prévia quanto nas alegações finais não deviam prosperar, visto que as declarações prestadas pelo processado, confrontadas com as do flagranteado e das testemunhas indiretas foram incontestáveis em comprovar a negligência do processado em relação ao material subtraído e sua inércia em não tomar as devidas providências para sanar o caso, restando assim, ferida a imagem da Polícia Militar por culpa do processado.

Assim, considerando que a conduta apurada e comprovada fere os preceitos morais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na medida que o processado se postou de forma negligente e inerte diante dos fatos, não há outro caminho que se não imputar sanção compatível com a transgressão de natureza grave cometida, em atendimento ao dispositivo do Art. 21 do Decreto Estadual nº 8.336/82.

III. Da Decisão:

Ex positis, e tudo o mais que dos autos constam, resolvo:

1. Punir disciplinarmente o Sd PM nº 2004.0578 Severino **Henrique** da Silva Júnior, matrícula nº 175.986-8, com 30 (trinta) dias de prisão, por haver negligenciado a guarda do fardamento militar e identidade funcional, facilitando assim, que outra pessoa o subtraísse e os utilizassem para outros fins, bem como, deixou de comunicar imediatamente a autoridade superior a ocorrência do fato, infringindo desta forma as RT's nº 07 e 40, sem atenuantes do Art. 18 e com as agravantes dos incisos I e II do Art. 19 do Dec. 8.336/82 (RDPM/RN);

2. Publicar em BG;

3. Por fim, remeter os autos à Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

XIV - CORREGEDORIA – Portarias transcritas do DOE de 05 de agosto de 2014 – Edição Nº 13.246.

Portaria nº 189/2014 – CG Natal/RN, 04 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005, RESOLVE:

Designar a Cap PM Cynthia Cipriano Fagundes da Silva, para dar continuidade à Sindicância instaurada através da Portaria nº 105/2013-CG, datada de 30/07/2013, em substituição ao Maj PM George Barreto de Lira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 190/2014 – CG Natal/RN, 04 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005, RESOLVE:

Designar o Cap PM Robson Medeiros Teixeira, para dar continuidade à Sindicância instaurada através da Portaria nº 116/2013-CG, datada de 05/08/2013, oriunda desta Corregedoria Geral, em substituição ao Maj PM George Barreto de Lira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 191/2014 – CG Natal/RN, 04 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005, RESOLVE:

Designar o Maj PM Eduardo Francisco da Silva, matrícula nº 111.923-0, para dar continuidade à Sindicância instaurada através da Portaria nº 164/2013-CG, datada de 14/08/2013, em substituição ao Maj PM George Barreto de Lira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 192/2014 – CG Natal/RN, 04 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

Designar o Cap PM Antoniel Jorge dos Santos Moreira, para dar continuidade à Sindicância instaurada através da Portaria nº 166/2013-CG, datada de 14/08/2013, oriunda desta Corregedoria, em substituição ao Maj PM George Barreto de Lira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho

Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 193/2014 – CG Natal/RN, 04 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

Designar o 1º Sgt PM Margareth Costa de Moura Ribeiro, matrícula nº 111.493-0, para dar continuidade à Sindicância instaurada através da Portaria nº 188/2013-CG, datada de 21/08/2013, oriunda desta Corregedoria, em substituição ao Maj PM George Barreto de Lira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM
Subcomandante e Chefe do EMG